



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-022373.989.25-0, TC-022425.989.25-8.

Representantes: Jefferson Sergio Calixto (OAB/SP n° 381.203); Kevin Lucas da Silva Valença.

Representado: Prefeitura Municipal de Suzano.

Advogados: Miriam Athie (OAB/SP n° 79.338); Renato Machado Ferraris (OAB/SP n° 274.187).

Responsável: Pedro Ishi - Prefeito.

Assunto: Representações formuladas contra o edital da Chamada Pública n.º 003/SMS/2025, que objetiva a prestação de serviços na área da saúde, especificamente para gestão dos serviços de Atenção Primária à Saúde, incluindo a Estratégia Saúde da Família e demais modelos de atenção; Núcleo Multiprofissional de Apoio à Gestão e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. CONTRATO DE GESTÃO NA SAÚDE.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. EXIGÊNCIA DE PROJETO DE APLICAÇÃO DE SUPOSTOS RECURSOS DA IMUNIDADE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. PACTUAÇÃO PARALELA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. MATRIZ DE PONTUAÇÃO COM AMPLA CARGA SUBJETIVA. FALTA DE PARÂMETROS MENSURÁVEIS E GRADAÇÃO ADEQUADA. NOTA MÍNIMA CLASSIFICATÓRIA. INCOMPATIBILIDADE. EXIGÊNCIA AMPLIADA DE CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. RESTRIÇÃO SEM AMPARO LEGAL. ASSINATURA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LIMITADA APENAS A CONTADOR. EXIGUIDADE DO PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO. PROCEDÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **18 de março de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Conselheiro Substituto Auditor Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência das representações, determinando à Prefeitura de Suzano que adote as medidas constantes no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 18 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro